



Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A.

CNPJ 12.579.559/0001-05 - NIRE 35.300.384.041



Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: 12 de dezembro de 2023, às 14:00, na sede social da Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, na Rua Eugenio Estoco, nº 251, gleba 1-E, Distrito Industrial Alfredo Relo, CEP 13255-415. **2. Mesa:** Presidente: Alberto Romano Filizola; e Secretário: Rafael Damasceno Generoso. **3. Convocação e Presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberação:** os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, neste ato, aprovaram, por unanimidade, a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta ata (*Anexo I - Estatuto Social da Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A.*). **6. Encerramento:** encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Itatiba/SP, 12 de dezembro de 2023. Alberto Romano Filizola - **Presidente**; Rafael Damasceno Generoso - **Secretário**. **Acionistas:** **Dana II Empreendimentos e Participações Ltda.** - p. Jayme Brasil Garfinkel; **Alberto Romano Filizola**; **Claudio Marcio Romagnolo**; **David Robson Papa**; **Rapael Damasceno Generoso**. JUCESP nº 485.017/23-4 em 22/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Dezembro de 2023 - Estatuto Social da Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º** - A Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A. é uma sociedade anônima regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, na Rua Eugenio Estoco, nº 251, gleba 1-E, Distrito Industrial Alfredo Relo, CEP 13255-415. **Parágrafo único** - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto: (i) a fabricação e envase de aerossóis e de produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ii) a prestação de serviços relacionados à fabricação e envase de aerossóis e de produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (iii) o transporte rodoviário de carga, inclusive de matérias-primas, produtos acabados e amostras; (iv) a armazenagem de matérias-primas, produtos acabados, amostras e outras mercadorias; (v) os serviços de descarte; (vi) o desenvolvimento de art work; (vii) a realização de testes e análises técnicas, inclusive análise de qualidade e testes de linha; (viii) o comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e de produtos farmacêuticos homeopáticos; e (ix) o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e de produtos farmacêuticos homeopáticos. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 117.463.250,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 117.463.250 (cento e dezessete milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º** - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º** - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11º** - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º** - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** - Só poderá exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12º** - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas titulares de ações com direito de voto representativas do capital social. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13º** - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14º** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15º** - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 5 (cinco) diretores, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores com a designação a ser dada pela assembleia geral que os eleger. Os diretores poderão ser acionistas ou não e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único** - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16º** - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º** - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17º** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18º** - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19. **Artigo 19º** - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, para a prática de quaisquer atos; (ii) Pela assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador (observados os poderes outorgados na respectiva procuração), para a prática de quaisquer atos; ou (iii) Pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo ou de 1 (um) procurador (observados os poderes outorgados na respectiva procuração), apenas nos atos indicados no Parágrafo 2º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto se para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos. **Parágrafo 2º** - A representação da Companhia na forma do item “iii” do caput deste Artigo 19 está limitada aos seguintes atos: (i) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (ii) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou para a celebração e/ou alteração de acordos trabalhistas; e (iii) representação perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades governamentais. **Artigo 20º** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único** - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21º** - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22º** - Caso seja solicitada o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23º** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25º** - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados no curso do exercício; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva para Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199, da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia com dividendos. **Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 3º** - Acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia poderão aprovar a distribuição de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 26º** - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos intermediários e intercalares, observadas as restrições legais aplicáveis, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso “ii”, deste estatuto social. **Artigo 27º** - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 28º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 29º** - Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 30º** - Qualquer conflito ou controvérsia envolvendo os acionistas, conselheiros, diretores, membros do conselho fiscal e/ou a Companhia decorrente (i) da interpretação ou aplicação dos termos deste estatuto social, (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste estatuto social, (iii) da violação de qualquer dos termos e condições estabelecidos neste estatuto social, (iv) do relacionamento societário entre os acionistas, conselheiros, diretores, membros do conselho fiscal e/ou a Companhia, e/ou (v) da titularidade das ações e/ou de direitos a elas inerentes que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), a ser administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara (“Regulamento”). **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem escolhidos pelas partes envolvidas no litígio em conformidade com o procedimento disposto no Regulamento da Câmara. **Parágrafo 2º** - Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e no Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade. **Parágrafo 3º** - O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio. **Parágrafo 4º** - A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário, independentemente de recusa de qualquer deles em participar do procedimento arbitral. **Parágrafo 5º** - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o regulamento da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral que condenar qualquer das partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada. **Parágrafo 7º** - Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas da Companhia. **Parágrafo 8º** - Caso exista necessidade de medidas cautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. **Parágrafo 9º** - Para dirimir as questões de caráter urgente surgidas antes da instalação do Tribunal Arbitral e/ou de caráter executório, bem como demais questões sujeitas ao foro comum, conforme previstas na Lei nº 9.307/1996, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 31º** - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadiao.com.br/publicacoes/>